



# MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

**VIRADOURO**  
Unidos pelo trabalho, confiantes no futuro!

Ofício nº 596/2018

23 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 094/2018, que dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo contrate operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, em Sessão Extraordinária, consoante Artigo 181, do mencionado Regimento.

Respeitosamente,

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO  
EXMO. SR. JULIMAR PELIZARI  
DD. PRESIDENTE  
VIRADOURO – SP

Processo N° 42118  
Protocolado às fls. 53  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO  
23 de Novembro de 2018  
  
S. Valéria Bidóia Valverde  
SECRETÁRIO  
Valéria Bidóia Valverde  
Auxiliar Administrativo



# MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

**CNPJ 45.709.912/0001-75**



## PROJETO DE LEI N° 094/2018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

***“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”***

**ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.200.000,00(um milhão e duzentos mil reais), no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme segue:

- I- recadastramento imobiliário do Município de Viradouro, por meio de georreferenciamento;
- II- levantamento e diagnóstico do Parque de Iluminação Pública Municipal;
- III- reforma e adequação nos locais onde funcionam o CRAS e o CREA de Viradouro;
- IV- reforma e adequação no Velório Municipal;
- V - execução de obras para construção de Calçadas Ecológicas e colocação de alambrados na Avenida João dos Santos e em sua extensão e na Rua Odair Rodrigues de Amorim, Rua Júlio Dalbém e Rua Oscar dos Santos;
- VI -Pavimentação Asfáltica na Viela Armando Ribas e Recapeamento Asfáltico no Bairro Nova Viradouro.

**Art. 2º**Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO**  
Estado de São Paulo  
**CNPJ 45.709.912/0001-75**



**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia para pagamento de amortização, juros e tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, de que trata esta lei, cotas de repartição das receitas tributárias, FPM – Fundo de Participação dos Municípios e ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

**§1º** Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**§2º** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de novembro de 2018.

**ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

**CNPJ 45.709.912/0001-75**

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

**VIRADOURO**  
*Unidos pelo trabalho, confiantes no futuro!*

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores:**

Dirijo-me a presença de Vossa Excelência, para apresentar o anexo projeto de lei que tem o escopo de autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.200.000,00(um milhão e duzentos mil reais), no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maior de 2000, valores divididos da seguinte forma, haver alguns ajustes se fazendo necessário:

R\$ 110.000,00 para execução do georreferenciamento para atualização do cadastro imobiliário da cidade; R\$ 105.000,00, para levantamento I- R\$ 110.000,00 - recadastramento imobiliário do Município de Viradouro, por meio de georreferenciamento;

R\$ 105.000,00 - levantamento e diagnóstico do Parque de Iluminação Pública Municipal;

R\$ 150.000,00 - reforma e adequação nos locais onde funcionam o CRAS e o CREA de Viradouro;

R\$ 200.000,00 - reforma e adequação no Velório Municipal;

R\$ 376.000,00 - execução de obras para construção de Calçadas Ecológicas e colocação de alambrados na Avenida João dos Santos e em sua extensão e na Rua Odair Rodrigues de Amorim, Rua Júlio Dalbém e Rua Oscar dos Santos;

R\$ 259.000,00 - Pavimentação Asfáltica na Viela Armando Ribas e Recapeamento Asfáltico no Bairro Nova Viradouro.

Salientamos que as ações são de extrema importância uma vez que o georreferenciamento trará a atual situação dos imóveis no município, trazendo o incremento da receita, diante da real situação do cadastro imobiliário; já olevantamento e diagnóstico do Parque de Iluminação Pública Municipal, que será também realizado por meio de cadastro georreferenciado, demonstrará formação de cada ponto de iluminação e seus componentes,dando um diagnóstico para tomadas de decisõesem relação ao que pode ser melhorado e ainda se é necessária à troca de tecnologia de lâmpadas, visando à economicidade com gastos de energia elétrica.

Os locais onde funcionam o CRAS, CREA e Velório Municipal necessitam de intervenção, por se encontrarem relativamente deteriorados devido a ação do tempo.

A execução de obras para Calçadas Ecológicas se fazem necessárias, pois existe no Município legislação que determina que todos imóveis tenham os passeios e calçadas devidamente



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO**  
Estado de São Paulo  
**CNPJ 45.709.912/0001-75**



construídos, e, sendo de propriedade do Município os locais onde serão construídas as calçadas ecológicas, cabe a municipalidade realizar as obras.

A colocação de alambrados na Avenida João dos Santos e em sua extensão e na Rua Odair Rodrigues de Amorim, Rua Júlio Dalbém e Rua Oscar dos Santos, se faz necessária visando melhor segurança das localidades.

Por fim, a pavimentação asfáltica na Viela Armando Ribas e o recapeamento asfáltico no Bairro Nova Viradouro, se demonstram essências para os moradores haja vista se tratarem de obras de infra estrutura.

Assim sendo, encaminhamos para apreciação dos Nobres Vereadores, esperando a aprovação da referida matéria, Em Regime de Urgência Especial, em Sessão Extraordinária, dessa Egrégia Casa de Leis, tendo em vista que o Município de Viradouro vem trabalhado junto a Caixa Econômica Federal, que tem recomendado a apresentação da Legislação ainda neste exercício, pois o limite dos valores disponíveis para que a Instituição Financeira faça este tipo de operação de crédito é limitado, e, a não apresentação da documentação, como é caso da Lei autorizativa, pode fazer com o Município não alcance êxito na contratação.

Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, 23 de novembro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL